



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na tramitação de documentos, proposições, atos normativos, processos administrativos e processos judiciais no âmbito da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Versão: 01

Aprovação em: 23/03/2021

Ato de aprovação da Mesa Executiva: Resolução nº 123/2021

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relacionados a tramitação de documentos, proposições, atos normativos, processos administrativos e processos judiciais no âmbito da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange o departamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



I - Processo - o conjunto de atos coordenados para obtenção de uma decisão na esfera administrativa ou judicial.

II - Processo Judicial - uma série de eventos pré-determinados e ordenados em lei que permite ao cidadão ou ao Estado requerer a tutela Jurisdicional de um direito qualquer.

III - Processo Administrativo - a sequência de papeis e de atos praticados, desde o requerimento de alguém, pleiteando algo, perante a autoridade pública, que protocolado recebe um número, é datado e autuado e após tramitação mediante informação inicial e outras que possam advir até a decisão final.

IV – Proposição - denominação genérica de toda matéria submetida à apreciação da Câmara.

V - Ato Normativo - norma interna proferida por autoridade ou órgão colegiado competente.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.429/92 de 02 de junho de 1992, Lei Complementar nº 050/2016 de 30 de março de 2016 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. As responsabilidades da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu são aquelas constantes da Lei nº 612/2006 e da Lei Complementar nº 050/2016 conforme segue:

I - Representar o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte, autora ou ré, acompanhando o processo e apresentando recursos em quaisquer instancias, bem como prestar assessoria '*interna corporis*' à Mesa Diretora e às Comissões Técnicas Permanentes e Especiais;

II - Elaborar, supervisionar e orientar o tramite de matérias de cunho legislativo;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



III - Coordenar e assessorar os processos administrativos e financeiros, junto à Comissão de Licitações, Comissões Técnicas Permanentes, Especiais e de Inquérito;

IV - Assessorar a Mesa Diretora nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões externas;

V - Defender judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal bem como seus servidores e Vereadores no que atine ao exercício de seus cargos e funções;

VI - Elaborar pareceres técnicos, atos administrativos, relatórios e outros documentos decorrentes da instrução processual;

VII - Observar as normas procedimentais relacionadas às atividades legislativas e à redação oficial;

VIII - Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação;

IX - Elaborar e comandar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Procuradoria e do Poder Legislativo;

X - Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade;

XI - Coordenar eventos do Poder Legislativo;

XII - Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados com a sua área de atuação, preparando os expedientes que se fizerem necessários;

XIII - Manter em ordem o acervo bibliográfico do Poder Legislativo;

XIV - Estudar matéria jurídica de Direito Público, Administrativo e Constitucional e de outra natureza, consultando Códigos e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicada;

XV - Solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados em cada caso;

XVI - Comparecer em audiências junto ao Poder Judiciário e esferas administrativas;

XVII - Informar expedientes que lhe forem encaminhados dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão;

XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem confiadas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS E EXPEDIENTE

Art. 6º. O Protocolo das remessas documentais, propostas de proposições, atos normativos, processos judiciais e administrativos do Poder Legislativo, bem como consultas jurídica formais, será realizado diretamente com o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu na sede da Câmara, o qual dará vistas ao processo, realizará estudos, emitirá parecer jurídico, bem como emitirá proposições de cunho legislativo quando lhe solicitado.

§ 1º. Os processos originais não poderão ser retirados da sede do Legislativo.

§ 2º. Caso haja necessidade e seja imprescindível a realização de estudos fora do recinto da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, o Procurador Jurídico poderá solicitar formalmente cópia dos processos em meio físico ou em meio digital.

I - Fica estabelecida semanalmente a segunda-feira no período da tarde das 13h00min as 17h00min, para o Procurador Jurídico se fazer presente na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com vistas à realização de protocolos, recebimento dos processos e os despachos de expediente que se fizerem necessários.

II – Além do período previsto no Inciso I, nas segundas-feiras, no período noturno, o Procurador Jurídico fará os despachos de expediente, especialmente aqueles referentes à Sessão Plenária na sede do Legislativo no período de duração da Sessão.

No caso de convocação de Sessões Extraordinárias, o Procurador Jurídico deverá se fazer presente no Legislativo, devendo subtrair de sua carga horária semanal o período de permanência no recinto.

III - Nos demais dias da semana, para o cumprimento da carga horária semanal remanescente correspondente ao cargo, o Procurador Jurídico da casa deverá indicar formalmente à Mesa Executiva, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias após a publicação desta Resolução, os horários a serem cumpridos na sede do Legislativo.

Caso o servidor necessite em determinado momento alterar o período indicado quanto ao cumprimento de sua jornada, deverá informar a Mesa antecipadamente para fins de reorganização das atividades legislativas, com pelo menos 07 dias de antecedência.

Art. 7º. As consultas formuladas a Procuradoria Jurídica, sejam elas provenientes de processos internos ou externos, deverão vir acompanhadas de cópias dos autos concernentes ao processo.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 8º. As consultas e demandas deverão vir por escrito através de ofício ou memorando interno, de forma clara, objetiva e podem tratar de:

- a) Processos licitatórios em geral;
- b) Alteração e criação de Projetos de: Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Decreto, Emenda a Lei Orgânica Municipal, Emendas a Projetos, e outros;
- c) Processos judiciais;
- d) Processos administrativos;
- e) Processos relativos ao quadro funcional;
- f) Processos relativos à estrutura organizacional;
- g) Manifestações internas e externas;
- h) Minutas de contratos;
- i) Editais;
- j) Convênios;
- k) Processos relativos a pedidos de informação, solicitações, indicações, requerimentos e moções;
- l) Outros processos de cunho jurídico.

CAPÍTULO VII

DOS DESPACHOS

Art. 9º. Fica a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu responsável por enviar ao Setor de Protocolo, os despachos dos processos em sua posse, por escrito, datado, assinado e no prazo estabelecido.

I – Na impossibilidade quanto ao cumprimento do prazo estabelecido, a Câmara deverá ser cientificada e a critério da Mesa Executiva estabelecido novo prazo para o feito.

II - Ficará responsável pelo recebimento dos despachos da Procuradoria Jurídica a Secretária Legislativa.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



DOS PRAZOS

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para despachos por parte da Procuradoria Jurídica, após o protocolo dos processos, considerando as especificidades de cada caso:

I – Até 05 (cinco) dias para parecer jurídico em relação a Processos Licitatórios na modalidade dispensa, inexigibilidade e aditivos de contratos;

II - Até 07 (sete) dias para parecer jurídico em relação a Processos Licitatórios na modalidade Pregão;

III - Até 07 (sete) dias para parecer jurídico em relação a outras modalidades de Processos Licitatórios, quando for o caso;

IV – Até 07 (sete) dias para parecer jurídico sobre criação e alteração de Projetos de Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Decreto, Emenda a Lei Orgânica Municipal, Emenda a Projetos de Lei, dentre outros;

V – Até 15 (quinze) dias para parecer jurídico sobre demais processos que demandam maior complexidade;

VI - Até 05 (cinco) dias para parecer jurídico relativo a outros processos entendidos de menor complexidade;

Parágrafo Único. Atribui-se ao Procurador Jurídico a apreciação no que se refere a “maior” ou “menor” complexidade constante dos Incisos V e VI, devendo este cientificar a Mesa Executiva da Câmara quanto ao prazo necessário para emissão de parecer.

VII – Até 07 (sete) dias para elaboração de proposições e atos normativos quando lhe solicitado;

VIII – Até 07 (sete) dias para elaboração juntamente com as Comissões Permanentes da Casa de parecer e emenda se for o caso, sobre matérias submetidas a exame destas.

IX – Até 72 (setenta e duas) horas para elaboração juntamente com as Comissões Permanentes da Casa de parecer sobre matérias submetidas a exame destas, quando em Regime de Urgência.

Parágrafo Único. O prazo constante dos incisos VIII e IX refere-se a contagem da data de encaminhamento de matérias as Comissões Permanentes.

X – Até 07 (sete) dias para parecer requisitado pela Controladoria Interna.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 11. O Procurador Jurídico deve atentar-se e cumprir fielmente os prazos nos processos assinalados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais seguem prazos próprios.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 12. Os processos de Cobranças Judiciais ou outros que envolvam o Poder Judiciário, também serão protocolados e enviados a Procuradoria Jurídica contendo as informações necessárias e cópias dos autos para despacho.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades responsáveis da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Mesa Executiva da Câmara e publicação de Resolução Legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de março de 2021.

JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna

<p>Certidão de Publicação</p> <p>Certifico para os devidos fins, que a Instrução Normativa foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e Portal de Transparência deste órgão.</p> <p style="text-align: center;">JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS Controladora Interna</p>
